

Atualização das Tabelas dos Valores das receitas provenientes de multas e de emolumentos, nos termos da Portaria nº 13, de 17 de fevereiro de 2009.

Portaria nº 13, de 17 de fevereiro de 2009.

Dispõe sobre a atualização dos valores das receitas provenientes de multas e de emolumentos.

O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, Lei nº 12.582, de 17 de julho de 1997 e pela Lei Delegada nº 79, de 29 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Delegada nº 158 de 25 de janeiro de 2007, e, considerando a Lei nº 14.309 de 19 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 15.027, de 19 de janeiro de 2004, Lei 15 972, de 12 de janeiro de 2006 e seu Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008,

Resolve:

Art. 1º Todas as receitas do Instituto Estadual de Florestas - IEF devem ser atualizadas monetariamente pela UFEMG, em 12,29% (Doze vírgula vinte e nove por cento), de acordo com a diferença dos valores estabelecidos na Resolução nº 3.934, de 3 de dezembro de 2007 e Resolução nº 4045, de 25 de novembro de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º Os valores das receitas e multas atualizados vigoram a partir de 1º de janeiro de 2009 e estão publicados no Portal do SISEMA, na página do IEF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria 203, de 27 de dezembro de 2007.

Belo Horizonte, aos 17 de fevereiro de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

(a)Humberto Candeias Cavalcanti - Diretor Geral

PESCA

Tabela de Valores de Emolumentos - Licença de Pesca Amadora

Sub-Categorias	Especificações	Códigos	Valores R\$		
			Receita	Emolumentos	Custos
A1	Desembarcada	02.01	19,95	4,06	24,01
A2	Embarcada	02.01	50,00	4,06	54,06

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS EMOLUMENTOS CONSTANTE NA PORTARIA N.º 105, DE 22 DE AGOSTO DE 2002, CONFORME PORTARIA N.º 164 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009. PESCA

Ano: 2009 - UFEMG: 2,0349

Art. 3º - Ficam estabelecidos na tabela abaixo, os valores em Reais (R\$) referentes aos custos e aos emolumentos, de acordo com a atividade, código e classe especificados:

Atividade	Código	Classe	Custos (R\$)	Emolumentos (R\$)	Total a
-----------	--------	--------	-----------------	----------------------	---------

					Pagar (R\$)
Comerciante de Petrechos de Pesca	08.01	Micro empresa	94,26	4,06	98,32
	08.02	Empresa de pequeno porte	192,01	4,06	196,07
	08.03	Empresa de grande porte	354,93	4,06	358,99
Comerciante de Produtos de Pesca	08.04	Micro empresa	94,26	4,06	98,32
	08.05	Empresa de pequeno porte	192,01	4,06	196,07
	08.06	Empresa de grande porte	354,93	4,06	358,99
Fabricante de Petrechos de Pesca	09.01	Micro empresa	94,26	4,06	98,32
	09.02	Empresa de pequeno porte	192,01	4,06	196,07
	09.03	Empresa de grande porte	354,93	4,06	358,99
Industrial de Produtos de Pesca	10.01	Micro empresa	94,27	4,06	98,32
	10.02	Empresa de pequeno porte	192,01	4,06	196,07
	10.03	Empresa de grande porte	354,93	4,06	358,99
Ambulante ou Feirante	11.00	Única	37,22	4,06	41,28
Colônia de Pescador	12.00	Única	94,26	4,06	98,32
Associação de Pescador e Associação de Piscicultor	13.00	Única	94,26	4,06	98,32
Clube de Pesca	14.00	Única	191,98	4,06	196,04

ATUALIZAÇÃO DO ANEXO IV DO DECRETO Nº 44.844, DE 25 DE JUNHO DE 2008, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009 - PESCA

(a que se refere o art. 85 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.)

Código da infração	401
Descrição da infração	Praticar ato de pesca estando sem licença ou com esta vencida, ou sem cadastro.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Pelo ato

Penalidades	Multa simples
Valor da multa em R\$	<p>I-R\$56,14 a R\$168,43 por ato de pesca utilizando linha, anzol, ou caniço simples e outros aparelhos permitidos na pesca não profissional, excetuando os itens seguintes.</p> <p>II-R\$78,60 a R\$235,81 por ato de pesca utilizando linha, anzol, vara ou caniço e molinete ou carretilha .</p> <p>III-R\$101,06 a R\$303,18 por ato, quando estiver utilizando além dos apetrechos acima embarcação motorizada.</p>
Outras cominações	<p>- Apreensão dos aparelhos, apetrechos e equipamentos de pesca</p> <p>Se constatado a captura de pescado:</p> <p>- Apreensão e perda do pescado,</p> <p>- Pagamento de emolumentos de reposição de pesca, no valor de R\$5,60 para cada Kg de pescado apreendido.</p>
Observações	<p>- Ocorrendo o pagamento da multa ou deferimento do recurso e a obtenção da licença no prazo estabelecido pelo órgão, o material de uso permitido será devolvido.</p> <p>-Infração aplicável a todas as categorias de pesca, exceto a profissional e a de subsistência devidamente cadastrado no órgão ambiental.</p> <p>-A licença é obrigatória para todas as categorias e tem finalidade informativa e educativa. A isenção de pagamento de taxa não desobriga da obtenção da licença e de custos de aquisição do manual de informações e orientações para a prática de atos de pesca.</p>
Código da infração	402
Descrição da infração	Praticar, o pescador profissional, ato de pesca sem portar a licença ou com a mesma vencida.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa simples
Valor da multa em R\$	<p>I-R\$56,14 a R\$168,43 por ato de pesca utilizando linha, anzol, ou caniço simples.</p> <p>II-R\$78,60 a R\$235,81 por ato de pesca utilizando linha, anzol, vara ou caniço e molinete ou carretilha.</p> <p>III-R\$101,06 a R\$303,18 por ato, quando estiver utilizando apetrechos de pesca com apoio de embarcação motorizada.</p> <p>IV-R\$112,29 a R\$336,87 por ato utilizando tarrafa;</p> <p>V-R\$168,43 a R505,30 por ato utilizando rede de emalhar</p>

Outras cominações	<p>- Apreensão dos aparelhos, apetrechos e equipamentos de pesca.</p> <p>Se constatado a captura de pescado:</p> <p>- Apreensão e perda do pescado,</p> <p>- Pagamento de emolumentos de reposição de pesca, no valor de R\$5,60 para cada Kg de pescado apreendido.</p>
Observações	<p>- Ocorrendo o pagamento da multa ou deferimento do recurso e a renovação da licença no prazo estabelecido pelo órgão, o material de uso permitido será devolvido.</p> <p>-Infração aplicável ao pescador profissional.</p> <p>-Considera-se pescador profissional aquele devidamente autorizado pela SEAP.</p> <p>-Verificar a não existência de publicação da SEAP prorrogando o prazo para renovação.</p>
Código da infração	403
Descrição da infração	Realizar torneio de pesca sem autorização ou licença do órgão ambiental.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa simples
Valor da multa em R\$	<p>I-Para o organizador: de R\$561,45 a R\$1.684,35 por ato.</p> <p>II- Para os participantes: de R\$224,58 a R\$673,74 por ato.</p>
Outras cominações	<p>- Apreensão dos aparelhos, apetrechos e equipamentos de pesca</p> <p>Se constatado a captura de pescado:</p> <p>- Apreensão e perda do pescado,</p> <p>- Pagamento de emolumentos de reposição de pesca, no valor de R\$5,60 para cada Kg de pescado apreendido.</p>
Observações	<p>- Ocorrendo o pagamento da multa ou deferimento do recurso no prazo estabelecido pelo órgão, o material de uso permitido será devolvido, se requerido dentro do prazo de devolução estabelecido na legislação.</p> <p>-Os equipamentos, as espécies de pescados, os locais, as técnicas autorizadas e o prazo de validade são os constantes nas licenças.</p>
Código da infração	404
Descrição da infração	Utilizar indevidamente, para fins diversos do autorizado licença, autorização ou registro de pesca.

Classificação	Grave
Incidência da pena	Por utilização indevida
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	De R\$393,01 a R\$1.179,04 por ato
Outras cominações	-Apreensão dos aparelhos de pesca utilizados na infração. -Apreensão e perda de todo o pescado. - Apreensão e cassação da licença, registro ou autorização.
Observações	-As categorias de pescadores, tipos de licença e autorizações encontram-se definidas na legislação de pesca e no documento autorizativo.-
Código da infração	405
Descrição da infração	Portar ou transportar aparelhos de pesca de uso permitido para a categoria sem estar portando a licença de pesca.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Advertência, com prazo de 20 dias para obtenção da licença e apresentação ao agente fiscalizador, sob pena conversão da advertência em pena de multa.
Valor da multa	Não procedendo á regularização: I- R\$56,14 a R\$168,43 por ato de transporte de vara caniço simples e linha, chumbada e anzol. II- R\$78,60 a R\$235,81 por ato de transporte para vara ou caniço com molinete, carretilha ou similar.
Outras cominações	- Apreensão imediata dos equipamentos de pesca, exceto veículos. -Deixando de apresentar a licença ou autorização no prazo estabelecido, além da multa, perda dos equipamentos. -Constatando a existência de pescado, apreensão e perda. -Emolumentos de reposição de pesca, no valor de R\$5,60 por kg de pescado apreendido.
Observações	Devolução dos equipamentos após regularização perante o órgão, se requerido dentro do prazo de devolução estabelecido na legislação
Código da infração	406
Descrição da infração	Portar, transportar ou utilizar equipamentos, aparelhos ou apetrechos de pesca em número excedente ao autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por aparelho excedente, conforme dispuser a legislação.
Penalidades	Multa simples

Valor da multa	<p>Para aparelhos, apetrechos e instrumentos permitidos, excedendo o limite autorizado:</p> <p>I-de R\$56,14 a R\$168,43,por ato, acrescido de:</p> <p>a) molinetes: R\$22,46 por unidade excedente</p> <p>b) Embarcação: R\$56,14 por unidade excedente</p> <p>c) Rede simples (para as categorias autorizadas) R\$112,29 a R\$336,87 por unidade que exceder ao autorizado, com acréscimo de R\$11,23 por m².</p> <p>d) tarrafa: R\$336,87 a R\$1.010,61 por unidade que exceder ao autorizado.</p> <p>e) espinhel simples: R\$56,14 a R\$168,43 por unidade que exceder ao autorizado.</p> <p>f) outros equipamentos excedentes: R\$112,29 a R\$336,87 por unidade excedente.</p>
Outras cominações	<ul style="list-style-type: none"> - Apreensão dos aparelhos excedentes - Apreensão e perda do pescado se houver. - Emolumento de reposição da pesca no valor de R\$5,60 por kg de pescado apreendido.
Observações	<ul style="list-style-type: none"> - Devolução dos aparelhos de uso permitido apreendidos após regularização perante o órgão se requerido dentro do prazo de devolução estabelecido na legislação -o órgão competente definirá o número de aparelhos, apetrechos ou equipamentos a serem permitidos por pescador e ou por licença.
Código da infração	407
Descrição da infração	Iniciar ou manter atividade de comércio, exposição à venda, armazenamento de pescado ou beneficiamento sem o registro ou cadastro no órgão ambiental ou com este vencido.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por exercício
Penalidades	Advertência, com apreensão imediata do pescado, podendo ficar sob a guarda do autuado e concessão de 20 dias prazo para regularização da atividade, sob pena de conversão em multa.
Valor da multa	<p>Na falta de regularização e apresentação do documento ao agente fiscalizador:</p> <p>I-Pessoa física: R\$112,29 a R\$336,87 por exercício.</p> <p>II-Pessoa jurídica: R\$561,45 a R\$1.684,35 por exercício.</p>
Outras cominações	-Apreensão do pescado, e nomeação do responsável como depositário fiel

	<p>até regularização.</p> <p>Não procedendo ao cadastramento ou registro no prazo concedido:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Embargo da atividade - Apreensão e perda do pescado.
Observações	<ul style="list-style-type: none"> - Estão isentas de cadastro ou registro as pessoas ou estabelecimentos que vendem o produto beneficiado pronto para consumo final imediato. - Ocorrendo o desvio do pescado apreendido e depositado será acrescido á multa o valor R\$11,23 por kg. -Verificando-se outras infrações sujeitar-se-á ás penalidades específicas.
Código da infração	408
Descrição da infração	Realizar trabalhos técnico-científicos ou de pesquisa sem autorização do órgão competente ou em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa simples.
Valor da multa	<p>I-Sem autorização;</p> <p>De R\$561,45 a R\$1.684,35</p> <p>II- Em desacordo com o autorizado.</p> <p>De R\$561,45 a R\$1.684,35</p>
Outras cominações	<ul style="list-style-type: none"> - Apreensão dos aparelhos de pesca. - Apreensão e perda de todo o pescado. - Embargo ou suspensão da atividade.
Observações	<ul style="list-style-type: none"> -Devolução dos aparelhos de uso permitido apreendidos após regularização perante o órgão se requerido dentro do prazo de devolução estabelecido na lei. -Comunicação à entidade promotora ou patrocinadora da pesquisa.
Código da infração	409
Descrição da infração	Exercer atividade de aquícultura sem registro ou licença.
Classificação	Leve, com prazo de até 20 dias após a autuação para iniciar a regularização, sob pena de conversão em multa.
Incidência da pena	Por exercício da atividade sem licença ou autorização.
Penalidades	Multa simples

Valor da multa	De 561,45 a 1.684,35 por atividade sem registro ou licença.
Outras cominações	Deixando de se registrar no prazo concedido: -Suspensão da atividade. - Aplicação de penalidades de acordo com as infrações classificadas para a categoria amadora.
Observações	Incluem nas atividades de aquíicultura a modalidade de "pesque-pague". As instituições de ensino, pesquisa e de piscicultura com fim social, ficam isentas do pagamento da taxa de registro mediante anuência do órgão ambiental.
Código da infração	410
Descrição da infração	Exercer atividade de aquíicultura contrariando normas técnicas
Classificação	Grave
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa Simples
Valor da multa	I-Não existindo danos ambientais: advertência, com prazo de 20 dias para regularização; II-Descumprindo o prazo ou reincidindo na infração, sem dano: de R\$561,45 a R\$1.684,35 por empreendimento. III- Com ocorrência de dano: de R\$1.684,35 a R\$5.053,05 por empreendimento.
Outras cominações	-Se o descumprimento da norma não estiver causando dano ambiental, o órgão ambiental poderá reescalonar o prazo, por um único período, de acordo as avaliações técnicas. -Na ocorrência de dano, na reincidência ou no descumprimento da obrigação, embargo da atividade.
Observações	-As normas técnicas a serem cumpridas serão as constantes na licença e nas normas ambientais.
Código da infração	411
Descrição da infração	Instalar tanques-rede em rios ou reservatórios públicos sem autorização ou licença do órgão ambiental ou em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa simples.
Valor da multa	I-Sem autorização: de R\$561,45 a R\$1.684,35 por empreendimento.

	II-em desacordo com o autorizado: advertência, com prazo de 20 dias para regularização, sob pena de conversão em multa, no valor de R\$561,45 a R\$1.684,35 por ato.
Outras cominações	-Suspensão da atividade, até regularização perante o órgão ambiental. -apreensão do equipamento, se possível. - Apreensão do pescado, se possível. - Reparação ambiental, se verificado o dano.
Observações	-A continuação da atividade ficará condicionada á regularização e autorização ambiental. -A devolução do equipamento, de uso permitido, poderá ser realizada após regularização.
Código da infração	412
Descrição da infração	Realizar trabalhos de manejo sem autorização do órgão competente ou em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa simples.
Valor da multa	I-Sem autorização De R\$561,45 a R\$1.684,35 por ato. II- em desacordo com o autorizado. de R\$336,87 a R\$1.010,61 por ato.
Outras cominações	- Apreensão dos aparelhos de pesca. - Apreensão e perda de todo o pescado. - Embargo ou suspensão da atividade.
Observações	As atividades de manejo, sujeitas á autorização, são as especificadas na licença e ou legislação de pesca.

Código da infração	413
Descrição da infração	Iniciar ou manter atividade de fabricação, exposição à venda ou comercialização de aparelhos, apetrechos e equipamentos de pesca sem o registro ou cadastro no órgão ambiental ou com este vencido.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por exercício

Penalidades	Advertência, com prazo de 20 dias para registro ou cadastramento sob pena de conversão em multa.
Valor da multa	I- Fabricação II- exposição á venda ou comercialização. a)- Pessoa física: R\$ 112,29 a 336,87 por exercício b)- Pessoa jurídica: 561,45 a 1.684,35 por exercício
Outras cominações	Não regularizando no prazo estabelecido: - Multa simples - Embargo da atividade - Apreensão dos produtos de pesca fabricados ou expostos à venda.
Observações	- Os produtos de uso permitido serão devolvidos ou liberados quando da regularização junto ao órgão ambiental. - Estão isentos os estabelecimentos que comercializam sem exclusividade apenas vara, linha, chumbada, anzol e caniço simples.
Código da infração	414
Descrição da infração	Deixar de dar baixa do registro ou cadastro de atividades de pesca junto ao órgão competente quando do encerramento da atividade.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por cadastro ou registro.
Penalidades	Advertência, com prazo de 20 (vinte) dias para regularização, sob pena de conversão em multa.
Valor da multa	R\$112,29 a R\$336,87 por empreendimento/estabelecimento.
Outras cominações	- recolhimento do Certificado de Cadastro ou Registro no momento da autuação.
Observações	
Código da infração	415
Descrição da infração	Produtos de pesca (pescado) sem documentos que comprovem a origem.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	I-adquirir

	<p>II-transportar</p> <p>III-guardar, armazenar, comercializar</p> <p>IV-doar</p> <p>V-beneficiar</p> <p>a) De R\$ 168,43 a R\$ 505,30 pelo ato, acrescido de R\$ 5,60 por Kg para a pessoa física, quando o volume for de até 30 Kg de pescado .</p> <p>b) De R\$ 336,87 a R\$ 1.010,61 quando o volume for superior a 31 kg para a pessoa física.</p> <p>c) De R\$ 561,45a R\$ 1.684,35 em qualquer quantidade, para a pessoa jurídica.</p>
Outras cominações	<p>- Apreensão dos aparelhos de pesca utilizados na infração, exceto veículos e câmaras frigoríficas fixas.</p> <p>- Apreensão e perda de todo o pescado sem prova de origem.</p> <p>- Emolumento de Reposição da pesca - ERP no valor de R\$5,60 por kg de pescado apreendido.</p> <p>- Para estabelecimentos comerciais, na reincidência, embargo da atividade e suspensão da atividade pelo prazo que fixar a autoridade.</p>
Observações	<p>- A Guia de Transporte Origem /Destino de Pescados, a ser emitida pelo pescador profissional ou pelo aquicultor, no momento da venda do produto não desobriga do fornecimento de outros documentos de prova de origem e nem de documentos fiscais conforme estabelecer a legislação.</p> <p>-Comunicação do crime</p>
Código da infração	416
Descrição da infração	Deixar de fornecer de prova de origem e /ou Guia de Transporte origem/ destino do pescado ao adquirente do produto, para fins de acobertamento deste.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato de venda
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	<p>I-o aqüicultor</p> <p>II-o pescador profissional</p> <p>III-o comerciante de pescados</p> <p>De R\$112,29 a R\$336,87 por ato</p>

Outras cominações	- Suspensão ou embargo da atividade - Apreensão do pescado.
Observações	-O documento de controle emitido pelo aquicultor e pelo pescador profissional, para fins de controle deverá conter numeração seqüencial, a quantidade de pescado em kg, por espécie, local de captura, destino do produto, identificação da fonte fornecedora e data de aquisição, além de outros dados julgados úteis ao órgão ambiental. -Para recebimento do Bloco de Guias de Transporte de Pescado o empreendedor deverá estar cadastrado no IEF e atender o disposto na legislação pertinente conforme estipular o órgão.

Código da infração	417
Descrição da infração	Utilizar incorretamente a Guia de transporte de Origem/Destino do Pescado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	I-Com rasuras, que prejudique a fiscalização(data, origem, destino, quantidade); II-Com campo em branco; III- com quantidade superior á declarada; IV-com espécies diversas das declaradas; V- Com origem/destino diversa da declarada. a)-De R\$ 224,58 a R\$673,74 por documento, acrescido de R\$5,60 por Kg de pescado apreendido. b)-Apreensão e perda do pescado, pelas infrações constantes nos incisos I,II, IV e V. c)-Apreensão e perda da quantidade excedente, por infração ao disposto no inciso III.
Outras cominações	- Apreensão e perda de todo pescado, pelas infrações constantes nos incisos I,II, IV e V. -Apreensão e perda da quantidade excedente, por infração ao disposto no inciso III. -Emolumentos de Reposição da Pesca no valor de R\$5,60 por Kg de pescado apreendido.
Observações	

Código da infração	418
Descrição da infração	Deixar de remeter, ao IEF, no prazo estabelecido na norma, as vias das Guias de Controle de Origem/Destino do Pescado destinadas ao IEF e ou os Relatórios de Controle de Captura/ Comércio de Pescado, conforme estabelecer o órgão competente.
Classificação	Leve
Incidência	Pelo ato
Penalidades	Advertência, com prazo de 20 dias para apresentação dos documentos sob pena conversão da advertência em pena de multa.
Valor da multa	I-Aquicultor; II-Pescador Profissional; III-Comerciante de pescado. IV-Colônia de pescadores V-Federação de Pescadores a)De R\$168,43 a R\$505,30 por relatório. b)De R\$56,14 a R\$168,43 por Guia.
Outras cominações	Não apresentando a documentação: -Suspensão do fornecimento de blocos de Guias de Controle de Origem/Destino do pescado. -Suspensão da Licença, Registro ou Cadastro
Observações	A responsabilidade do envio das vias ao IEF será do profissional que assinar o recebimento do bloco ou daquele que estiver representando-o perante o órgão ambiental.
Código da infração	419
Descrição da infração	Falsificar ou reproduzir indevidamente Guia de transporte de Origem/Destino do Pescado.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	I-falsificar II-Reproduzir

	-De R\$561,45 a R\$1.684,35 por Guia. III-Utilizar Guia falsificada De R\$280,72 a R\$842,17 por Guia, acrescido de R\$5,60 por kg de pescado.
Outras cominações	-Suspensão do registro, cadastro ou licença, se cadastrado junto ao IEF, para incisos I e II. -Apreensão e perda do pescado acobertado pelo documento, em todas as situações. -Emolumentos de Reposição da Pesca no valor de R\$5,60 por Kg de pescado apreendido.
Observações	-Comunicação do crime á autoridade competente.
Código da infração	420
Descrição da infração	Comercializar ou expor à venda pescado não proveniente de pesca profissional ou de despesca autorizada (aquicultura).
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato de venda ou aquisição
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	I-Pescador amador II-Feirante ou vendedor ambulante De R\$112,29 a R\$336,87 pelo ato, acrescido de R\$5,60 por kg de pescado. III-Comerciante pessoa jurídica: De R\$336,87 a R\$1.010,61 pelo ato, acrescido de R\$5,60 por kg de pescado.
Outras cominações	- Apreensão e perda de todo o pescado oriundo da pesca irregular. -Emolumento de Reposição da pesca - ERP no valor de R\$5,60 por kg de pescado apreendido. -Embargo da atividade.
Observações	
Código da infração	421
Descrição da infração	adquirir pescado não proveniente de pesca profissional ou despesca autorizada.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato de venda ou aquisição. Incide sobre ambas as partes

Penalidades	Multa simples
Valor da multa	I-Pessoa física: de R\$112,29 a R\$336,87 pelo ato, acrescido de R\$5,60 por kg de pescado irregular II-Pessoa Jurídica, comerciante de pescado: de R\$336,87 a R\$1.010,61 pelo ato, acrescido de R\$5,60 por kg de pescado.
Outras cominações	- Apreensão e perda de todo o pescado - Emolumento de Reposição da pesca - ERP no valor de R\$5,60 por kg de pescado
Observações	- Comunicação do crime

Código da infração	422
Descrição da infração	Exercer atividade de pesca profissional, tendo como principal fonte de renda outra atividade que contrarie a legislação da pesca.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	De R\$1.122,90 a R\$3.368,70 a ser aplicada após apurado em procedimento administrativo, por autoridade competente.
Outras cominações	- Comunicação ao Ministério Público Estadual - Comunicação à Secretária Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP e ao Ministério Público Federal do Trabalho.
Observações	

Código da infração	423
Descrição da infração	Utilizar redes de emalhar, espinhel e outros aparelhos na modalidade de espera, permitidos somente ao pescador profissional, sem plaqueta de identificação do proprietário.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por aparelho
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	R\$112,29 a R\$336,87 por aparelho, petrecho ou equipamento sem plaqueta.
Outras cominações	- Apreensão do material sem plaqueta quando o proprietário for identificado. - Recolhimento dos aparelhos, petrechos e equipamentos sem plaqueta. Se o infrator não for identificado ocorrerá à perda do material.
Observações	- A plaqueta deverá ser confeccionada em chapa de alumínio ou acrílico na medida de 10x 10x10 cm no formato triangular, contendo as inscrições por

	<p>ordem: Iniciais do nome do pescador, colônia, RGP, CIC/CPF e N° de cadastro no IEF.</p> <p>-As plaquetas utilizadas atualmente continuam válidas até outubro de 2010, devendo ser complementadas com os novos dados até o mês de outubro de 2009, podendo-se utilizar o verso.</p> <p>-Não será exigida plaqueta de identificação em tarrafa, quando na posse do profissional.</p> <p>- as plaquetas deverão estar fixadas nos equipamentos em uso dentro d'água ou na embarcação, e nas imediações dos locais de pesca, assim compreendido até a distância de 500 m do ambiente aquático.</p>
Código da infração	424
Descrição da infração	Praticar, o pescador profissional, ato de pesca em conjunto com outras categorias de pescadores utilizando equipamentos não autorizados para as demais categorias, conduzindo espécies não autorizadas para a pesca amadora, ou em quantidade superior á permitida para o amador
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	<p>I - Conduzindo e/ou utilizando aparelhos, petrechos ou equipamentos de pesca não autorizados para a categoria de pesca amadora;</p> <p>II- Conduzindo quantidade superior á permitida para a categoria de pesca amadora.</p> <p>III- Portando espécies não autorizadas ao pescador amador.</p> <p>a)-Para o pescador profissional:</p> <p>R\$336,87 a R\$1.010,61 por ato de pesca em conjunto, contrariando normas.</p> <p>b)-Para o pescador amador:</p> <p>R\$224,58 a R\$673,74 para cada pescador, por ato de pesca em conjunto contrariando normas.</p>
Outras cominações	<p>- apreensão e perda do pescado</p> <p>-apreensão aparelhos e petrechos de pesca.</p> <p>-perda dos equipamentos, exceto embarcação e motor, que poderão ser devolvidos após regularização das partes perante o órgão.</p> <p>- Comunicação á SEAP/PR e ao Ministério Público do Trabalho.</p> <p>- Emolumentos de Reposição da Pesca - ERP, no valor de R\$5,00 por kg de</p>

	pescado apreendido.
Observações	A quantidade de pescado será calculada em razão do número de pescadores licenciados e sua categoria, respeitado a redução da quantidade e limitação de espécies durante a piracema.
Código da infração	425
Descrição da infração	Deixar o comerciante de pescado, o pescador profissional e as demais pessoas físicas ou jurídicas definidas na legislação de pesca de realizar a Declaração de Estoque do Pescado no prazo estabelecido na norma.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	I- de R\$224,58 a R\$673,74 para o pescador profissional e pessoas físicas. II-de R\$449,16 a R\$1.347,48 para pessoas jurídicas.
Outras cominações	Apreensão do estoque não declarado.
Observações	-O pescado apreendido, que estiver regular quanto aos demais aspectos poderá ser liberado após a regularização perante o órgão. -A declaração de estoque do pescado é obrigatória anualmente, no início da piracema.

Código da infração	426
Descrição da infração	Declarar, o comerciante de pescado, o pescador profissional e as demais pessoas físicas ou jurídicas definidas na legislação de pesca incorretamente o Estoque de Pescado, por ocasião do início da piracema.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato.
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	I- de R\$224,58 a R\$673,74 para o pescador profissional e pessoas físicas. II- de R\$449,16 a R\$1.347,48 para pessoas jurídicas
Outras cominações	Apreensão e perda do estoque não declarado.
Observações	-As incorreções a serem observadas serão com relação às espécies, quantidade e origem do pescado.

Código da infração	427
Descrição da infração	Capturar, portar, transportar animais aquáticos em quantidade superior à prevista e autorizada para a categoria.
Classificação	Grave

Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	<p>I-pescador de subsistência</p> <p>a)-De R\$56,14 a R\$168,43, acrescido de R\$ 5,60 por kg excedente,</p> <p>II- pescador amador</p> <p>a)-De R\$168,43 a R\$505,30, acrescido de R\$ 5,60 por kg excedente quando exceder em até 10 kg a cota autorizada para a categoria.</p> <p>b)-De R\$280,72 a R\$842,17, acrescido de R\$ 5,60 por kg excedente, quando exceder 11 kg ou mais a cota autorizada para a categoria.</p> <p>III-pescador profissional</p> <p>a)-De R\$168,43 a R\$505,30, acrescido de R\$ 5,60 por kg excedente quando exceder a cota autorizada para a categoria.</p> <p>b)-De R\$336,87 a R\$1.010,61, acrescido de R\$ 5,60 por kg excedente, quando exceder 10 kg ou mais a cota autorizada para a categoria.</p>
Outras cominações	<p>- Apreensão dos aparelhos de pesca utilizados na infração, exceto veículos e câmaras frigoríficas fixas.</p> <p>- Apreensão e perda de todo o pescado</p> <p>- Emolumento de Reposição da Pesca - ERP no valor de R\$5,60 por kg de pescado.</p>
Observação	- Comunicação do crime
Código da infração	428
Descrição da infração	Capturar, portar, guardar, acumular, transportar, durante o período da piracema, quantidade superior de espécies nativas autorizadas por dia e ou jornada.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	<p>I-Pescador amador</p> <p>II-Pescador profissional</p> <p>a)capturar</p> <p>b)guardar, acumular</p>

	<p>c)portar</p> <p>d)transportar</p> <p>1)De R\$224,58 a R\$673,74 por ato, acrescido de R\$11,23 por kg, quando a quantidade exceder em até 10 (dez) quilogramas ao limite autorizado.</p> <p>2)De R\$336,87 a R\$1.010,61 por ato, acrescido de R\$11,23 por kg, quando a quantidade for superior a 10(dez) quilogramas do limite autorizado.</p>
Outras cominações	<p>- Apreensão e perda de todo o pescado.</p> <p>- Apreensão e perda dos apetrechos, aparelhos e equipamentos de pesca.</p>
Observações	<p>-A captura de uma pequena cota de espécies nativas, no período da piracema, somente poderá ser autorizada nos casos em que o órgão ambiental apresentar estudos ou fundamentos que justifique a autorização e não contrarie a legislação federal, constituindo-se em uma exceção.</p> <p>-Por jornada entende-se o conjunto ou total de dias em que o pescador se dedicou á pesca, não podendo ocorrer acumulação diária.</p> <p>-Quando a infração for praticada por pescador profissional, deverá ser realizada a comunicação da infração á SEAP/PR e ao Ministério Público do Trabalho.</p>

Código da infração	429
Descrição da infração	Comercializar, doar, ceder a outrem, ou adquirir, no período da piracema, espécimes de peixes nativos, que o órgão ambiental venha excepcionalmente autorizar a captura de uma cota para fins de consumo próprio do pescador e de seus dependentes.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato.
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	<p>I-Comercializar, doar ou ceder a outrem</p> <p>a)-Pescador amador</p> <p>1) De R\$112,29 a R\$336,87 por ato, acrescido de R\$11,23 por kg, quando a quantidade exceder em até 5 (cinco) quilogramas ao limite autorizado.</p> <p>2) De R\$224,58 a R\$673,74 por ato, acrescido de R\$11,23 por kg, quando a quantidade exceder a 5 (cinco) quilogramas ao limite autorizado</p> <p>b)-Pescador profissional</p> <p>1) De R\$89,83 a R\$269,50 por ato, acrescido de R\$11,23 por kg, quando a</p>

	<p>quantidade exceder em até 10 (dez) quilogramas ao limite autorizado.</p> <p>2) De R\$168,43 a R\$505,30 por ato, acrescido de R\$11,23 por kg, quando a quantidade exceder a 10 (dez) quilogramas ao limite autorizado</p> <p>II- adquirir</p> <p>a)- Consumidor final</p> <p>1) De R\$112,29 a R\$336,87 por ato, acrescido de R\$11,23 por kg, quando a quantidade exceder em até 10 (dez) quilogramas ao limite autorizado.</p> <p>2) De R\$224,58 a R\$673,74 por ato, acrescido de R\$11,23 por kg, quando a quantidade exceder a 10 (dez) quilogramas ao limite autorizado.</p> <p>b)- Comerciante de pescado</p> <p>1)De R\$224,58 a R\$673,74 por ato, acrescido de R\$11,23 por kg, quando a quantidade exceder em até 10 (dez) quilogramas ao limite autorizado.</p> <p>2)De R\$336,87 a R\$1.010,61 por ato, acrescido de R\$11,23 por kg, quando a quantidade for igual ou superior a 11(onze) quilogramas do limite autorizado.</p>
Outras cominações	<p>- Apreensão e perda de todo o pescado.</p> <p>- Apreensão e perda dos apetrechos, aparelhos e equipamentos de pesca.</p>
Observações	<p>- Quando tratar-se de pescador profissional, comunicação á SEAP/PR e ao Ministério Público do Trabalho.</p>

Código da infração	430
Descrição da infração	Utilizar como isca, animais da fauna silvestres vivos ou mortos, répteis e anfíbios. Excetuam-se minhocas, e peixes cujas espécies e mensurações forem autorizadas pelo órgão competente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa simples.
Valor da multa	<p>I-Pescador amador:</p> <p>II- Pescador profissional:</p> <p>a)De R\$561,45 a R\$1.684,35, por ato acrescido de R\$56,14 por animal utilizado.</p> <p>b)De R\$56,14 a R\$168,43 por ato de utilização de peixe não autorizado, acrescido de R\$22,45 por unidade de espécie.</p>

Outras cominações	- Apreensão dos equipamentos de pesca e iscas proibidas. - Apreensão e perda do pescado.
Observações	O órgão ambiental normatizará quanto às espécies de peixes a serem permitidas, sua mensuração, locais e épocas, bem como as categorias de pescadores autorizadas.

Código da infração	431
Descrição da infração	Fabricar, comercializar ou expor á venda transportar ou utilizar aparelhos de pesca de uso proibido para todas as categorias de pesca.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa Simples
Valor da multa	I-Fabricar; II-comercializar ou expor à venda; III-transportar; IV-utilizar a) pescador amador. b) Pescador profissional. De R\$561,45 a R\$1.684,35 por ato.
Outras cominações	-Apreensão e perda de todos os aparelhos e equipamentos de uso proibido. -apreensão e perda do pescado obtido com a utilização do equipamento. -Emolumento de reposição da pesca no valor de R\$5,60 por kg de pescado apreendido. - Na reincidência, embargo da atividade e cancelamento do registro.
Observações	

Código da infração	432
Descrição da infração	Portar, guardar ou transportar aparelhos de pesca de uso proibido para a categoria, ou não autorizado na licença.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por aparelho
Penalidades	Multa simples

Valor da multa	<p>I-pescador de subsistência;</p> <p>II-pescador amador;</p> <p>III- pescador desportivo (competição);</p> <p>IV- pescador profissional.</p> <p>V- Pesca científica.</p> <p>a) Rede simples: R\$224,58 a R\$673,74 por unidade, com acréscimo de R\$5,60 por m².</p> <p>b) redes capeadas, superpostas ou de tresmalho: R\$280,72 a R\$842,17 por rede, com acréscimo de R\$ 11,23 por M2.</p> <p>c) tarrafa: R\$224,58 a R\$673,74 por unidade.</p> <p>d) espinhel simples: R\$78,60 a R\$235,81 por unidade, com acréscimo de R\$ 3,37 por anzol.</p> <p>e) espinhel com cabo de aço: R\$112,29 a R\$336,87 por unidade, com acréscimo de R\$ 3,37 por anzol.</p> <p>f) Fisga, gancho, arpão (sem autorização), e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: R\$280,72 a R\$842,17 por aparelho.</p> <p>g) Covo ou Jequi: R\$336,87 a R\$1.010,61</p> <p>h) Garatéia (exceto em isca artificial, conforme dispor a norma): R\$ 56,14 a R\$ 168,43 por ato</p> <p>i) Outros equipamentos de captura não autorizados: R\$168,43 a R\$505,30.</p>
Outras cominações	<ul style="list-style-type: none"> - Apreensão e perda dos equipamentos de pesca de uso proibido. - Destruição de armadilhas do tipo pari, tapagem ou cercada, covo ou jequi. - Apreensão e perda de todo o pescado, se houver. - Emolumento de Reposição da Pesca - ERP no valor de R\$5,60 por kg de pescado apreendido.
Observações	-Os aparelhos, petrechos ou equipamentos serão autorizados de acordo com a categoria de pescador.

Código da infração	433
Descrição da infração	Utilizar aparelhos ou equipamentos de pesca de uso proibido para a categoria, em locais onde não exista proibição de atos de pesca.
Classificação	Gravíssima

Incidência da pena	Por ato, cabível quando o equipamento for proibido para a categoria ou estiver temporariamente proibido/ não permitido pelo órgão ambiental.
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	<p>I-pescador de subsistência;</p> <p>II-pescador amador;</p> <p>III- pesca desportiva (competição);</p> <p>IV- pescador profissional.</p> <p>V- Pescador científico.</p> <p>a) Rede simples: R\$336,87 a R\$1.010,61 por unidade, com acréscimo de R\$5,60 por m².</p> <p>b) Redes capeadas, superpostas ou de tresmalho: R\$561,45 a R\$1.684,35 por rede, com acréscimo de R\$ 11,23 por m².(proibido para todas as categorias)</p> <p>c) Tarrafa: R\$280,72 a R\$842,17 por unidade.</p> <p>d) Espinhel simples: R\$168,43 a R\$505,30 por unidade, com acréscimo de R\$ 3,37 por anzol.</p> <p>e) Espinhel com cabo de aço: R\$224,58 a R\$673,74 por unidade, com acréscimo de R\$ 3,37 por anzol.</p> <p>f) Fisga, gancho, arpão (sem autorização), e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: R\$336,87 a R\$1.010,61 por ato de pesca.</p> <p>g) Parí: R\$1.122,90 a R\$3.368,70 por unidade.</p> <p>h) Covo ou Jequi: R\$336,87 a R\$1.010,61</p> <p>i) Garateia: R\$56,14 por ato, acrescido de R\$16,84 por conjunto excedente (exceto em isca artificial)</p> <p>j) Pinda, anzol de galho, caçador, não autorizados para a categoria: R\$78,60 a R\$235,81 pelo ato acrescido de R\$22,46 por unidade de equipamento.</p> <p>K) outros equipamentos não autorizados ou proibidos para a categoria: de R\$336,87 a R\$1.010,61</p>
Outras cominações	<ul style="list-style-type: none"> - Apreensão e perda dos equipamentos de pesca de uso proibido. - Destruição de armadilhas do tipo pari, tapagem ou cercada, covo ou jequi. - Apreensão e perda de todo o pescado, se houver. - Emolumento de Reposição da Pesca - ERP no valor de R\$5,60 para cada kg de pescado apreendido.

Observação	<p>-Os aparelhos, apetrechos ou equipamentos de pesca de uso permitido encontram-se definidos na legislação ou descritos nas licenças.</p> <p>-Em sendo o local proibido as penalidades a serem aplicadas serão apenas as codificadas para a realização de atos de pesca em locais proibidos.</p> <p>-Comunicação do crime</p>
------------	--

Código da infração	434
Descrição da infração	<p>Fica proibida a realização de atos de pesca em locais proibidos ou interditados, em especial:</p> <p>I - para todas as modalidades de pesca:</p> <p>a)-no interior das unidades de conservação e proteção integral e seu entorno num raio de 10 quilômetros ou como definir o plano de manejo da U.C, exceto se houver autorização especial do órgão ambiental;</p> <p>b)-nas lagoas marginais temporárias ou permanentes e criadouros naturais, exceto para fins científicos ou de manejo devidamente autorizado pelo órgão ambiental;</p> <p>c)a menos de 200m (duzentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras;</p> <p>d) a menos de 200m (duzentos metros) da confluência do rio principal com seus afluentes;</p> <p>e) a menos de 300m (trezentos metros) dos barramentos;</p> <p>f) a menos de 500 m (quinhentos metros) das saídas de esgotos urbanos com volume médio de deságüe igual ou superior a 50mm;</p> <p>g) no Rio Pandeiros e nos seus afluentes, em toda a sua extensão;</p> <p>h) nos locais a serem definidos como Área de Proteção Integral da Pesca ou Prioritária para a Conservação da Biodiversidade;</p> <p>i) noutros locais definidos por ato do poder público estadual ou federal;</p> <p>j)- num raio mínimo de 100 metros dos locais com vegetação aquática densa e sob estas inclusive com quaisquer aparelhos ou petrechos, permitindo-se o uso apenas de anzol, linha, chumbada e caniço;</p> <p>K) no Rio Cipó, desde a sua nascente até sua desembocadura no Rio Paraúna;</p> <p>l) no Rio Grande, em Minas Gerais, no trecho compreendido entre a ponte rodo-ferroviária do município de Ribeirão Vermelho e o barramento da UHE</p>

	<p>Funil, no município de Lavras e Ijaci;</p> <p>m) no Rio da Prata, de sua nascente no município de Presidente Olegário até sua foz no Rio Paracatú, no Município de Lagoa Grande;</p> <p>n) no trecho do Rio das Mortes, desde a sua nascente até a cachoeira das Lavras a jusante de Severiano Rezende;</p> <p>m) em outros locais definidos pelo órgão ambiental estadual ou federal.</p> <p>II - Para a pesca profissional, além dos estabelecidos acima:</p> <p>a) no Rio das Velhas e no Rio Paraopeba e seus afluentes, das cabeceiras até a desembocadura no Rio São Francisco;</p> <p>b) num raio de até 200 metros das enseadas ou remansos nos rios, com a utilização de redes, tarrafas, espinhéis e outros instrumentos fixos de espera, não autorizados pelo órgão.</p> <p>c) nos cursos, cujo espelho de água possua largura igual ou inferior a 20 metros para o exercício da pesca profissional.</p> <p>d) no Rio Salitre, de sua nascente no município de Serra do Salitre até sua foz na Represa de Nova Ponte;</p> <p>e) no Rio Quebra-Anzol, de sua nascente na divisa dos municípios de Ibiá e Tapira até a sua foz na Represa de Nova Ponte;</p> <p>f) no Rio Tijuco, de sua nascente no município de Uberaba até sua foz no Rio Paranaíba, entre os municípios de Santa Vitória e Ipiacu;</p> <p>g) no Rio da Prata, de sua nascente no município de Veríssimo até a sua foz no Rio Tijuco;</p> <p>h) em outros locais definidos por ato do poder público estadual ou federal.</p>
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato realizado em local proibido
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	<p>1) com anzol, linha, vara ou caniço, acoplado ou não de carretilha ou molinete: R\$112,29 a R\$336,87 por ato de pesca.</p> <p>2) Rede simples: R\$449,16 a R\$1.347,48 por unidade, com acréscimo de R\$5,60 por m².</p> <p>3) Redes capeadas, superpostas ou de tresmalho: R\$561,45 a R\$1.684,35 por rede, com acréscimo de R\$ 11,23 por m². (proibido para todas as categorias)</p> <p>4) Tarrafa: R\$561,45 a R\$1.684,35 por unidade.</p> <p>5) Espinhel simples: R\$224,58 a R\$280,72 por unidade, com acréscimo de</p>

	<p>R\$ 5,60 por anzol.</p> <p>6) Espinhel com cabo de aço: R\$280,72 a R\$842,17 por unidade, com acréscimo de R\$ 5,60 por anzol.</p> <p>7) Fisga, gancho, arpão (sem autorização), e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: R\$561,45 a R\$1.684,35 por ato de pesca.</p> <p>8) Parí: R\$1.122,90 a R\$3.368,70 por unidade.</p> <p>9) Covo ou Jequi: R\$449,16 a R\$1.347,48</p> <p>10) Garateia: R\$56,14 por ato de pesca, acrescido de R\$22,46 por conjunto excedente a 02 unidades, por isca artificial.</p> <p>11) Pinda, anzol de galho, caçador, não autorizados para a categoria: R\$78,60 a R\$235,81 pelo ato acrescido de R\$22,46 por unidade de equipamento.</p> <p>m) outros equipamentos não autorizados ou proibidos para a categoria: de R\$280,72 a R\$842,17.</p>
Outras cominações	<p>Apreensão e perda do pescado e apreensão e perda dos equipamentos utilizados na pesca. Emolumentos de Reposição da Pesca - ERP no valor de R\$5,60 por kg de peixe apreendido.</p>
Observações	<p>- Quando o pescador estiver realizando pesca em local proibido aplicar-se-á esta pena e não haverá cumulação com a do uso do petrecho proibido;</p> <p>-Comunicação do crime.</p>
Código da infração	435
Descrição da infração	<p>Portar, guardar ou transportar material de pesca em locais onde a pesca estiver proibida, incluindo as margens dos cursos d água.</p>
Classificação	Média
Incidência da pena	Sobre o detentor do equipamento
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	<p>Para aparelhos, apetrechos e instrumentos permitidos para a categoria:</p> <p>I- de R\$56,14 a R\$168,43,por ato, acrescido de:</p> <p>a) molinetes: R\$22,46 por unidade ;</p> <p>b) Rede simples (para as categorias autorizadas) R\$112,29 a R\$336,87 por unidade ;</p> <p>d) tarrafa: R\$168,43 a R\$505,30 por unidade.</p>

	e) espinhel simples: R\$56,14 a R\$168,43 por unidade. f) outros equipamentos: R\$56,14 a R\$168,43 por unidade.
Outras cominações	Aplicação de penalidades de acordo com as infrações verificadas.
Observações	Este procedimento caracteriza o ato tendente à realização da pesca em local proibido.

Código da infração	436
Descrição da infração	Utilizar aparelhos, apetrechos ou equipamentos de pesca com medidas de malhas e especificações em desacordo às autorizadas.
Classificação	gravíssima
Incidência da pena	Por aparelho
Penalidades	- multa simples
Valor da multa	I-Redes de emalhar com medidas de malha menor que a autorizada. De R\$393,01 a R\$1.179,04 por unidade, acrescido de R\$11,23 por metro. II- tarrafas de emalhar com medidas de malha menor que a autorizada. De R\$393,01 a R\$1.179,04 por unidade III- Outros aparelhos com mensuração de malha/especificações diversas da autorizada. De R\$224,58 a R\$673,74 por unidade
Outras cominações	-apreensão e perda do aparelho, apetrecho ou equipamento; -apreensão e perda do pescado; - Emolumentos de Reposição da Pesca - ERP no valor de R\$ 5,60 por Kg de pescado apreendido.
Observações	-As especificações das medidas de malha autorizadas ao pescador profissional são as definidas na legislação pertinente.

Código da infração	437
Descrição da infração	Utilizar aparelhos, petrechos ou equipamentos de pesca com comprimento superior ao permitido para o local.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por aparelho
Penalidades	- multa simples
Valor da multa	I-Redes de emalhar ultrapassando o limite de comprimento autorizado para o

	<p>ambiente aquático</p> <p>De R\$224,58 a R\$673,74 por unidade, acrescida de R\$5,60 por metro que ultrapassar.</p> <p>II - espinhel ultrapassando o limite de comprimento autorizado para o ambiente aquático.</p> <p>De R\$76,60 a R\$235,81 por unidade, acrescida de R\$5,60 por metro que ultrapassar.</p>
Outras cominações	<p>-apreensão e perda do equipamento;</p> <p>-apreensão do pescado;</p> <p>- Emolumentos de Reposição da Pesca - ERP no valor de R\$ 5,60 por Kg de pescado apreendido.</p>
Observações	<p>-no período da piracema os atos irregulares de pesca praticados por pescador profissional devem ser comunicados ao Ministério Público do Trabalho e à SEAP.</p> <p>-Equipamentos permitidos somente ao pescador profissional com restrição em algumas épocas ou locais.</p>

Código da infração	438
Descrição da infração	Utilizar aparelhos, apetrechos ou equipamentos de pesca com distância inferior á mínima permitida entre eles.
Classificação	gravíssima
Incidência da pena	Por aparelho
Penalidades	- multa simples
Valor da multa	<p>I-Redes de emalhar com distância inferior á mínima permitida.</p> <p>De R\$224,58 a R\$673,74 por unidade</p> <p>II- Espinhel com distância inferior á mínima permitida.</p> <p>De R\$76,60 a R\$235,81 por unidade</p>
Outras cominações	<p>-apreensão e perda do aparelho, petrecho ou equipamento;</p> <p>-apreensão e perda do pescado;</p> <p>- Emolumentos de Reposição da Pesca - ERP no valor de R\$ 5,60 por Kg de pescado apreendido.</p>
Observações	-As distâncias mínimas encontram-se definidas na legislação de pesca, podendo alterar no período da piracema.(petrecho autorizado para o pescador profissional).

Código da infração	439
Descrição da infração	<p>Realizar atos de pesca com técnicas ou métodos proibidos ou não autorizados e em especial:</p> <p>I-pescador amador</p> <p>II- pescador profissional</p> <p>a) com artes de cerco.</p> <p>b) com técnicas de arrasto dos instrumentos, utilizando-se redes, tarrafas, tarrafões e outros instrumentos de emalhar em deslocamento no curso d'água, mediante tração humana ou mecânica ou redes de arrasto de fundo.</p> <p>c) com a técnica de parelha, assim compreendendo o deslocamento de uma embarcação ao lado de outra tracionando aparelhos e equipamentos de pesca de emalhar;</p> <p>d) com outros métodos ou outras técnicas não autorizadas ou proibidas em atos normativos pelo órgão ambiental.</p>
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por técnica utilizada em desacordo.
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	De R\$786,03 a R\$2.358,09 por ato.
Outras cominações	<ul style="list-style-type: none"> - Apreensão e perda de todo o pescado. - Apreensão e perda de todo os petrechos, equipamentos e substâncias utilizadas na prática da infração. - Demolição das artes de cerco, pelo infrator, ou por terceiros ás suas expensas. - Emolumentos de Reposição da Pesca - ERP no valor de R\$ 5,60 por Kg de pescado apreendido.
Observações	<p>-O métodos ou técnicas não autorizadas são aquelas não especificadas na legislação.</p> <p>Comunicação do crime.</p>

Código da infração	440
Descrição da infração	<p>Realizar atos de pesca com substâncias proibidas, em especial:</p> <p>a) com a utilização de substâncias tóxicas ou que em contato com a água produzam efeitos análogos;</p> <p>b) com a utilização de: substâncias explosivas ou que em contato com a água</p>

	<p>produzam efeitos análogos;</p> <p>c) com substâncias que produzam efeitos de estupefação.</p> <p>d) com substâncias que causam a desoxigenação da água.</p>
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	<p>I-pescador amador</p> <p>II-pescador profissional</p> <p>De R\$1.684,35 a R\$5.053,05 por ato.</p>
Outras cominações	<ul style="list-style-type: none"> - Apreensão e perda de todo o pescado. - Apreensão e perda de todos os apetrechos, equipamentos e substâncias utilizada na prática da infração. - Reparação ambiental e/ou reposição com nativas conforme dispuser o órgão ambiental. - Custos de análises laboratoriais e despesas com técnicos. - Descontaminação do local se possível.
Observações	- Comunicação do crime para substâncias tóxicas ou explosivas.

Código da infração	441
Descrição da infração	Capturar, adquirir, portar, guardar, utilizar, doar ou receber, transportar, comercializar, armazenar, manter em depósito para comércio, Industrializar ou beneficiar espécies protegidas no estado com tamanho inferior ao mínimo estabelecido pelas normas vigentes ou seccionados em partes com tamanho inferior ao mínimo estabelecido para a espécie.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	<p>I-capturar</p> <p>a) pescador amador</p> <p>b) pescador profissional</p> <p>c) outra categoria</p> <p>II- adquirir, portar, guardar, utilizar, doar ou receber;</p>

	<p>III-transportar;</p> <p>IV-comercializar, armazenar ou manter em depósito para comércio;</p> <p>V-Industrializar ou beneficiar.</p> <p>1)- De R\$336,87 a R\$1.010,61 por ato, acrescido de R\$5,60 por kg de pescado irregular.</p> <p>2)- Em períodos de piracema, de R\$561,45 a R\$1.684,35 por ato, acrescido de R\$11,23 por kg de pescado irregular.</p>
Outras cominações	<p>- Apreensão e perda dos aparelhos de pesca utilizados na infração, exceto veículos e câmaras frigoríficas fixas.</p> <p>-Apreensão e perda de todo o pescado irregular.</p> <p>-Emolumento de reposição da pesca no valor de R\$11,23 por kg de pescado irregular.</p>
Observações	<p>-As infrações descritas neste código não são cumulativas para o mesmo agente.</p> <p>-Comunicação do crime.</p>
Código da infração	442
Descrição da infração	Capturar, adquirir, portar, guardar, utilizar, doar, receber, transportar, comercializar, manter em depósito para comércio, industrializar ou beneficiar espécies que devam ser preservadas ou que estejam ameaçadas de extinção, conforme estabelecido em normas vigentes.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Pelo ato praticado.
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	<p>I-capturar</p> <p>a) pescador amador</p> <p>b) pescador profissional</p> <p>c) outra categoria</p> <p>II- adquirir, portar, guardar, utilizar, doar ou receber;</p> <p>III-transportar;</p> <p>IV-comercializar, armazenar ou manter em depósito para comércio;</p> <p>V-Industrializar ou beneficiar.</p>

	<p>1) De R\$786,03 a R\$2.358,09 por ato, com acréscimo de R\$11,23 por kg de pescado que deva ser preservado, quando o número de espécies for igual ou inferior a 05 exemplares.</p> <p>2) De R\$1.122,90 a R\$3.368,70, por ato, com acréscimo de R\$11,23 por kg de pescado que deva ser preservado, quando o número de espécies ameaçadas de extinção for igual ou superior a 03 unidades.</p>
Outras cominações	<p>- Apreensão e perda de todo o pescado irregular</p> <p>- Apreensão e perda dos aparelhos, apetrechos e instrumentos de pesca utilizados na infração, exceto veículos e câmaras frigoríficas fixas.</p> <p>- Reparação ambiental</p> <p>- Emolumentos de Reposição da Pesca - ERP, no valor de R\$5,60 por kg, calculado sobre todo o pescado apreendido.</p>
Observações	Comunicação do crime.
Código da infração	443
Descrição da infração	Realizar peixamento (soltura de peixes) sem parecer técnico favorável ou autorização do órgão competente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Pelo ato.
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	<p>- Com espécies nativas: multa de R\$561,45 a R\$1.684,35 por ato.</p> <p>- Com espécies exóticas: De R\$3.368,70 a R\$10.106,10 por ato.</p> <p>Outras cominações - Custas com realização e acompanhamento de estudos técnico-científicos a serem definidos pelo órgão competente.</p> <p>- Reparação ambiental e mitigação do dano.</p>
Observações	Comunicação do crime no caso de espécies exóticas

Código da infração	444
Descrição da infração	Introduzir espécies nativas ou exóticas em cursos d'água sem autorização do órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	<p>- Introdução de espécies nativas: multa de R\$561,45 a R\$1.684,35 por ato.</p> <p>- Introdução de espécies exóticas: De R\$3.368,70 a R\$10.106,10 por ato.</p>

Outras cominações	- Reparação ambiental. - Custas da realização e acompanhamento de estudos técnico-científicos a serem definidos pelo órgão competente. - Adoção de medidas para mitigação do dano.
Observações	Comunicação do crime no caso de espécies exóticas

Código da infração	445
Descrição da infração	Deixar de tomar providências ou impedir adoção de medidas de proteção à fauna e flora aquáticas, resultando em danos, de pequeno potencial.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por omissão ou ação.
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	Resultando em dano: R\$1.122,90 a R\$3.368,70 por ato.
Outras cominações	- Custas laboratoriais - Reparação ambiental e reposição ou recomposição da fauna e flora
Observações	Elaborar laudo técnico

Código da infração	446
Descrição da infração	Provocar o esvaziamento, secamento, barramento de lagos, lagoas, reservatórios e cursos d'água públicos, causando danos à flora e fauna aquáticas, sem estar devidamente autorizado pelo órgão competente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Pelo ato praticado.
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	De R\$5.614,50 a R\$16.843,50
Outras cominações	- Realização e acompanhamento de estudos técnico-científicos a serem definidos pelo órgão competente - Apreensão e perda do pescado - Reparação ambiental.
Observações	- Comunicação do crime

Código da infração	447
Descrição da infração	Provocar a morte dos peixes ou lesões irreversíveis:

	<p>I-pela contaminação por produtos químicos ou tóxicos.</p> <p>II-pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais.</p> <p>III-pela alteração da qualidade da água ou redução do índice de oxigenação.</p> <p>IV-pela alteração do volume d'agua, por barramento, desvio, esvaziamento, secamento, ou aumento de vazão sem autorização do órgão ambiental e ou sem adoção de medidas técnicas eficientes para evitar o dano.</p> <p>V- por falhas no sistema de manutenção ou operação dos barramentos e reservatórios.</p> <p>VI- Por falhas no sistema de operação de usinas e reservatórios e ou falta de adoção de medidas de proteção preventivas.</p> <p>VIII-decorrente da operação de máquinas e equipamentos.</p>
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por mortandade ou registro de lesão.
Penalidades	Multa simples e diária, se os efeitos da infração não forem cessados.
Valor da multa	De R\$5.614,50 a R\$28.072,50, 00 de acordo com a extensão do dano.
Outras cominações	<ul style="list-style-type: none"> - Apreensão e perda de todo o pescado, se for o caso. - Apreensão e perda de todo os petrechos, equipamentos e substâncias utilizadas na prática da infração. - Reparação ambiental com reposição de espécies nativas indicadas pelo órgão ambiental. - Custos de análise, laboratoriais, despesas com técnicos e custos de descontaminação do curso d'água. - Embargo ou suspensão de atividades, após decisão administrativa, se for o caso.
Observações	<ul style="list-style-type: none"> -Necessidade de laudo técnico. - Comunicação do crime
Código da infração	448

Descrição da infração	Abrigar, acobertar, dar fuga aos infratores da legislação de pesca, quando estiverem fugindo dos agentes de fiscalização ou guardando os aparelhos e produtos irregulares destes.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato praticado, incidindo a penalidade sobre aquele que o abrigar, acobertar ou dar fuga.
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	De R\$561,45 a R\$1.684,35 por ato.
Outras cominações	Aplicação de penalidades de acordo com as demais infrações verificadas.
Observações	- Se no local constatar outras infrações por parte daquele que abriga, acoberta ou da à fuga, aplicação de penalidade de acordo com a infração verificada.
Código da infração	449
Descrição da infração	Dificultar, evadir, impedir, por qualquer meio ou modo às ações fiscalizadoras desenvolvidas pelos agentes de fiscalização.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Pelo ato
Valor da multa	a) Dificultar: de R\$224,58 a R\$673,74 por ato. b) evadir: de R\$336,87 a R\$1.010,61 b) Impedir: de 1.684,35 a 5.053,05 por ato
Outras cominações	Aplicação de penalidades de acordo com as infrações verificadas.
Observações	Comunicação do crime